

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 00 – DOE de 17/02/11 – Seção 1 – p.00

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS – 28, de 14-02-2011

**Assunto: Proibição da fabricação, comercialização e interdição de produtos da empresa Empty Eyes Ind. e Com. Ltda, situada à Rua Prof. José Reginato, 229, Sorocaba/SP.**

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no **SIAP 004202/2010 - CVS** referente ao relatório de inspeção conjunta, do Grupo de Vigilância Sanitária de Sorocaba e Vigilância Sanitária Municipal de Sorocaba, realizada na empresa Empty Eyes Ind. e Com. Ltda, situada à Rua Prof. José Reginato, 229, Sorocaba/SP com parecer técnico conclusivo insatisfatório pelas não conformidades, tais como:

1 - Fazer funcionar o estabelecimento sem responsável técnico legalmente habilitado perante os órgãos competentes;

2 - Descumprir as Normas de Boas Práticas de Fabricação; por:

- Não apresentar comprovação dos padrões de identidade, qualidade e segurança; - equipamentos sem calibração, falta de rastreabilidade dos produtos fabricados, falta de recursos humanos e de higiene e limpeza e extintores com prazo de validade vencida e em número insuficiente;

- Não apresentar controle das Análises Físico-químico e Microbiológico dos lotes dos produtos fabricados e Laudo de Análise de Água Potável e Purificada.

Considerando que a mesma encontra-se interditada por incorrer em infrações sanitárias, conforme os Autos - AIF Nº 002103, AIF Nº 2104 e Auto de Imposição de Penalidade nº 002067, determina:

1 - A proibição da fabricação e comercialização de todos os produtos da marca BIOBELLA, fabricados pela empresa acima citada;

2 - A interdição pelos GVSs e SubGVSs, dos produtos fabricados pela empresa acima citada, nos locais encontrados e deverão comunicar a empresa fabricante os locais onde foram efetuadas as interdições, para recolhimento por parte da mesma.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e Lei Federal nº 8078/90.

**MARIA CRISTINA MEGID**  
Diretora Técnica

Centro de Vigilância Sanitária